

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**EDITH MARIA BARBOSA RAMOS**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

#### **Apresentação**

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo –Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: “A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme “as nadadoras”; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv/aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em torno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cameté –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

**A METAFÍSICA DA ÉTICA DA ALTERIDADE COMO RESPONSABILIDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**THE METAPHYSICS OF THE ETHICS OF ALTERITY AS SOCIAL RESPONSIBILITY: AN ANALYSIS OF AUTISTIC SPECTRUM DISORDER (ASD) AND PUBLIC HEALTH POLICIES IN THE STATE OF RONDÔNIA**

**Milena Cereser da Rosa <sup>1</sup>**  
**Renata Favoni Biudes <sup>2</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa busca analisar a metafísica da ética da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, como prática de responsabilidade social na implementação de políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista no Estado de Rondônia. O problema que orienta este trabalho pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a metafísica da ética da alteridade pode contribuir para o desenvolvimento de uma responsabilidade social nas políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista? Com base nos dados levantados, torna-se possível afirmar que a ética da alteridade, enquanto metafísica, surge na pluralidade e singularidade dos sujeitos, sendo na interpelação e proximidade com o rosto do outro que resta estabelecida uma responsabilização perante aquele diferente. Nessa relação entre pares que pode ser pensada a responsabilidade social existente a partir da ética da alteridade, em que a ética é disposta como responsabilidade anterior a liberdade; especificamente no presente artigo, afirma-se a necessidade de pensar as políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista a partir da metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social, de modo a promover a dignidade humana desses sujeitos. O objetivo geral do texto consiste em verificar a ética da alteridade como responsabilidade social nas políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista no Estado de Rondônia. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Transtorno do espectro autista, Ética da alteridade, Políticas públicas, Responsabilidade social, Direito à saúde

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research seeks to analyze the metaphysics of the ethics of otherness proposed by the

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UNIJUÍ, com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação. Mestre em Direito pela UNIJUÍ. Especialista em Ensino de Filosofia pela UFPel. Advogada.

<sup>2</sup> Mestre em Direito da Saúde pela UNISANTA. Especialista em Direito de Família e Sucessão e em Direito Civil. Advogada e Farmacêutica.

philosopher Emmanuel Lévinas, as a practice of social responsibility in the implementation of public health policies for people with autism spectrum disorder in the State of Rondônia. The problem that guides this work can be summarized in the following question: to what extent can the metaphysics of the ethics of otherness contribute to the development of social responsibility in public health policies for people with autism spectrum disorder? Based on the data collected, it becomes possible to affirm that the ethics of otherness, as metaphysics, arises in the plurality and singularity of subjects, and it is in the interpellation and proximity to the face of the other that accountability towards the different remains established. In this relationship between peers, social responsibility can be thought of as existing based on the ethics of alterity, in which ethics is arranged as a responsibility prior to freedom; specifically in this article, the need to think about public health policies for people with autism spectrum disorder is stated based on the metaphysics of the ethics of otherness as social responsibility, in order to promote the human dignity of these subjects. The general objective of the text is to verify the ethics of otherness as a social responsibility in public health policies for people with autism spectrum disorder in the State of Rondônia. The research method used was hypothetical-deductive, using bibliographic and documentary research techniques.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Autism spectrum disorder, Ethics of otherness, Public policy, Social responsibility, Right to health

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos estudos do filósofo lituano-francês Emmanuel Lévinas (1906-1995), verifica-se uma proximidade existente entre a visão filosófica ocidental com a ontologia; em outras palavras, um pensamento centrado no ser e no “si mesmo”. Diante desse determinismo ocidental voltado para o ser, Lévinas observa a necessidade de romper com o individualismo egocêntrico para pensar o ser humano como sujeito e não objeto. Nesse sentido, a filosofia levinasiana inverte a relação do “si mesmo” propondo um “sair de si” como condição primeira de responsabilidade ética pelo Outro.

Deste modo, a transcendência é atingida na relação com o rosto de outrem. A relação com o transcendente nada mais é que uma relação social que surge a partir do encontro com o Outro, na sua nudez e miséria (Martins; Lepargneur, 2014). A proximidade com o rosto opõe-se a visão de totalidade (ideia de saber absoluto constituído no “si mesmo”), abrindo possibilidades de acesso ao infinito, a algo que não está fechado nas esferas do mesmo; a responsabilidade anterior a liberdade como pressuposto para uma relação estabelecida a partir da ética da alteridade.

Conforme delineado pela teoria de Lévinas, o sujeito é concebido através do olhar do Outro, ou seja, o sujeito não é uma entidade isolada e autossuficiente, mas, ao contrário, sua existência é moldada e definida pela interação com o Outro. Essa interdependência entre os sujeitos implica que a identidade individual não se forma apenas a partir de si mesma, mas sua própria existência é definida pela presença e interação com o Outro, como uma forma de transcendência a si mesmo (Martins; Lepargneur, 2014). Com isso, pensar as relações a partir da metafísica da ética da alteridade vai de encontro ao rompimento de um perfil excludente que demarca a sociedade atual, de modo a revelar como ainda são precárias as estruturas institucionais que visam promover condições de inclusão social a certos grupos minoritários.

Considerando a pluralidade e singularidade dos sujeitos, o transtorno do espectro autista (TEA) trata-se de um distúrbio caracterizado através da “alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo”, que acaba por interferir na capacidade que envolve linguagem, comunicação, comportamento e interação social<sup>1</sup> (Brasil, 2022). Porém, cabe ressaltar

---

<sup>1</sup> Na 5ª Edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), elaborado pela American Psychiatric Association (2014), os Transtornos do Espectro Autista (TEA) foram descritos de modo mais amplo, sendo que nesta revisão foram abrangidos os transtornos do desenvolvimento que anteriormente eram classificados de modo individual, sendo: Transtorno Autista, Transtorno de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento Sem Outra Especificação (American Psychiatric Association, 2014).

que, a existência de um diagnóstico precoce pode influenciar em diversos aspectos do desenvolvimento de estímulos que impulsionem a vida do sujeito para independência e qualidade de vida (Brasil, 2022).

Visando promover a independência das pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, o Sistema único de Saúde (SUS) apresenta uma “rede de apoio e assistência a pacientes com essa condição” (Brasil, 2022), através de políticas públicas de saúde, inseridas tanto na Constituição Federal de 1988, como também nas demais normas infraconstitucionais que amparam as pessoas com deficiência. Diante deste cenário, o presente artigo busca analisar a metafísica da ética da alteridade, proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, como prática de responsabilidade social na implementação de políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Estado de Rondônia. Para tanto, a problemática que orienta este trabalho está sintetizada na seguinte questão: em que medida a metafísica da ética da alteridade pode contribuir para o desenvolvimento de uma responsabilidade social nas políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista?

Mediante o método de pesquisa hipotético-dedutivo, utilizando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, este trabalho tem como objetivo geral verificar a metafísica da ética da alteridade como forma de responsabilidade social, fazendo uma análise da teoria levinasiana aplicada às políticas públicas de saúde para pessoas com transtorno do espectro autista no Estado de Rondônia. Assim sendo, visando possibilitar a concretização do tema e objetivo proposto para o presente estudo, primeiramente será compreendida a metafísica da ética da alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, como desdobramento possível para atingir uma responsabilidade social. Em um segundo momento, serão analisadas as políticas públicas de saúde voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista no Estado de Rondônia, fazendo um breve introdutório sobre algumas ações afirmativas a nível federal, para então, compreender as suas interfaces na promoção da qualidade de vida destes sujeitos, a partir dos conceitos da ética da alteridade.

Considerando esse breve introdutório, destaca-se a justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa em razão do relevante interesse social sobre o tema, tendo em vista que o atendimento integral especializado e diagnóstico de pessoas com deficiência, especialmente as pessoas com transtorno do espectro autista, impactam diretamente na qualidade de vida destes sujeitos. Além de promover dignidade de vida, tanto no âmbito dos direitos à saúde, como também à educação e aprendizado, que envolve inclusive o âmbito profissional, faz-se necessária

uma análise crítica das políticas públicas de saúde voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, com enfoque no Estado de Rondônia, tanto para perceber o avanço ocorrido ao longo do tempo sobre o tema, mas também para rever conceitos e estabelecer novas perspectivas, objetivando preservar a singularidade dos sujeitos conforme proposto pela teoria levinasiana.

## **2 A METAFÍSICA DA ÉTICA DA ALTERIDADE COMO RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Durante um período significativo de tempo, na filosofia ocidental, houveram grandes embates e diversos estudos sobre as múltiplas questões que permeiam a temática do ser. De todo modo, é estabelecida como visão tradicional de pensamento, àqueles voltados para a compreensão do ser a partir de uma espécie de categorização, indo em oposição aos pensamentos do ser enquanto metafísica. Diante disso, o filósofo lituano-francês Emmanuel Lévinas (1980) trouxe uma nova perspectiva ética ao mundo, contrapondo-se a ideia de categorização do ser e concepção universal da pessoa, partindo para uma teoria que enaltece a existência de singularidade dos sujeitos dentro da dimensão da universalidade humana.

Nesse sentido, na teoria levinasiana (1997), a proposta de um novo humanismo altera o conceito de humanismo tradicional para fazer referência a uma espécie de humanismo do outro homem, caracterizado pela ênfase nos valores éticos da solidariedade e responsabilidade, os quais permeiam toda a relação intersubjetiva, interpessoal e inter-humana. Através dessa proposição de uma nova perspectiva ética para o mundo, voltada para a singularidade dos sujeitos, possibilitou a constituição de relações estabelecidas a partir da interface pessoa a pessoa; em outras palavras, é a partir do encontro com o Outro que a ética é estabelecida como filosofia primeira em oposição a ontologia.

Para tanto, na análise da filosofia ocidental, Lévinas (1997) percebe uma dinâmica de pensamento enraizado e voltado para a ontologia, em que o centramento da experiência humana se dá no ser e no si mesmo, constituindo um individualismo egocêntrico na interação estabelecida. Diante desse determinismo ocidental voltado para o ser, negligenciando a prioridade do encontro com o Outro, Lévinas (1997) propõe a necessidade da ética como filosofia primeira e que precede a ontologia, alicerçando o entendimento na responsabilidade pelo Outro como sendo uma demanda ética primordial que não pode ser reduzida a categorias ontológicas.

Nessa dinâmica relacional, o Outro aparece como alteridade materialmente ética, em que o reconhecimento da sua vulnerabilidade, miséria e emergência não se dará enquanto empatia adotada de maneira consciente, mas a partir de um responsabilizar-se involuntário. No pensamento de Lévinas, o Outro aparece como alteridade materialmente ética, ou seja, o reconhecimento da sua emergência não se dará enquanto empatia adotada de forma consciente, mas sim, a partir de um responsabilizar-se involuntário, em que a “[...] responsabilidade que responde da liberdade do outro, na assombrosa fraternidade humana que a fraternidade por si mesma [...] não explicaria ainda a responsabilidade que proclama entre seres separados” (Lévinas, 2003, p. 54).

Assim, pensar sobre alteridade implica, antes de tudo, subsumir a ética no próprio pensar e agir (Lévinas, 1997). Conforme delineado pela teoria levinasiana em oposição ao pensamento ontológico, o sujeito não é uma entidade isolada e autossuficiente, fechada e centrada no ser e no si mesmo. Para Lévinas (2003) o sujeito apenas pode ser constituído e concebido através e pelo olhar do Outro, momento em que sua existência é definida pela relação estabelecida na interação com o Outro, singular e ao mesmo tempo plural; essa interdependência entre os sujeitos implica na ideia de que a identidade individual não se forma apenas a partir de si mesma, mas sua própria existência é definida pela presença e interação com o Outro, como uma forma de transcendência a si mesmo (Martins; Lepargneur, 2014).

Nesse contexto, a filosofia levinasiana subverte a concepção tradicional do si mesmo ao propor uma inversão dessa lógica, estabelecendo um “sair de si” como condição essencial para a responsabilidade ética pelo Outro. Contrastando com a visão de totalidade, voltada para a ideia de um conhecimento absoluto, construído exclusivamente no âmbito do si mesmo e da ontologia, a proximidade existente nessa relação possibilita acesso ao infinito, a algo que transcende as limitações das esferas do “mesmo”, implicando em uma responsabilidade ética do Eu que precede a própria liberdade, pressuposto para constituição da alteridade (Lévinas, 1980).

Dessa forma, a constituição dos sujeitos somente é possível a partir da relação com o Outro, sendo qualquer movimento voltado para o ser, um caminho em direção a ontologia. Assim, é no horizonte fenomenológico da ontologia que existe a totalização e redução do Outro a categorias e conceitos preexistentes, os quais tendem a subsumir a singularidade e a alteridade do Outro numa estrutura conceitual comum, impossibilitando o estabelecimento de uma relação ética; em outras palavras, a solidão prende suas raízes na ontologia, aparecendo como isolamento que marca o evento do próprio ser, porém, “o social está para além da ontologia” (Lévinas, 2021, p. 43).

A singularidade dos sujeitos somente vai ser preservada na relação ética com o Outro; é na presença do rosto de outrem, que convoca o sujeito a responsabilidade ética, que a diferença e a singularidade se constituem, revelando assim, a infinitude que o Outro traz em si. Nesse sentido, ao se “posicionar frente ao ser como fruição para dele se separar, o sujeito cria e conserva sua identidade [...] no encontro com o rosto do outro - a alteridade sem distinção -, que será doada à subjetividade a condição de ipseidade ética” (Ribeiro, 2015, p. 69); a identidade surge como algo a ser buscado não como um fim em si mesmo, mas para além da própria identidade que vai de encontro ao reconhecimento da alteridade do Outro, elemento fundamental para estabelecer uma relação ética.

Sou eu que suporto outrem, que dele sou responsável. Vê-se assim que no sujeito humano, contemporânea de uma sujeição total, se manifesta a minha primo-genitura. A minha responsabilidade não cessa, ninguém pode substituir-me. De facto, trata-se de afirmar a própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, isto é, a partir da posição ou da deposição do eu soberano na consciência de si, deposição que é precisamente a sua responsabilidade por outrem. A responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e que, humanamente, não posso recusar. Este encargo é uma suprema dignidade do único (Lévinas, 2021, p. 84).

É a partir do Outro que a subjetividade do sujeito irá se constituir como transcendência ética. Transcendência essa atingida ao responder pelo Outro antes de responder por si, sendo na relação ética que o rosto revela sua fragilidade, pobreza e nudez, convocando o sujeito a responsabilização (Ribeiro, 2015). Para tanto, pensar em uma metafísica da ética da alteridade é pensar a partir da relação com esse Outro singular e diferente, considerando a sua existência como convocação para um agir ético estabelecido pela responsabilidade que o rosto de outrem carrega e interpela os sujeitos.

O rosto de outrem assume uma posição central na teoria levinasiana, na medida em que é somente com esse apelo ético de responsabilidade pelo Outro que a justiça irá aparecer. Com isso, a singularidade dos sujeitos é exposta no acesso ao rosto de outrem, rosto esse que “comporta julgamento e comparação, comparação daquilo que, em princípio, é incomparável, pois cada ser é único; todo outrem é único” (Lévinas, 1997, p. 131). É na singularidade de cada sujeito que a diferença e a pluralidade da existência vão possibilitar o acesso ao infinito, que transcende os limites da fenomenologia ontológica voltada para o ser, na medida em que considera cada sujeito, cada Outro como sendo singular, diferente e plural, afastando-se do pensamento de totalidade firmado tão somente nas categorias do ser.

Dessa forma, o Outro é recebido como uma alteridade intrinsecamente ética, o que significa que o reconhecimento de sua presença não ocorre por meio de uma empatia adotada de forma consciente, mas por meio de uma responsabilidade involuntária (Lévinas, 1980). Diante disso,

[...] ouvir a sua miséria que clama justiça não consiste em representar-se uma imagem, mas em colocar-se como responsável, ao mesmo tempo como mais e como menos do que o ser que se apresenta no rosto. Menos, porque o rosto me chama às minhas obrigações e me julga. O ser que nele se apresenta vem de uma dimensão de altura, dimensão da transcendência, onde pode apresentar-se como estrangeiro, sem se opor a mim, como obstáculo ou inimigo. Mais, porque a minha posição de eu consiste em poder responder à miséria essencial de outrem, em encontrar recursos (Lévinas, 1980, p. 193).

Para tanto, a responsabilidade emerge como uma condição necessária para a existência do Outro, demandando uma ordem política capaz de representar os interesses da diversidade humana, respeitando a alteridade em sua diferença sem lhe ser indiferente (Ribeiro, 2015). Desta forma, uma relação estabelecida considerando a responsabilidade pelo Outro como sendo anterior a liberdade, condiciona o sujeito a responder eticamente ao apelo invocado no rosto de outrem, que carrega em si a miséria e nudez, estando desprotegido e despido de seus direitos, do sentido da vida, em razão do seu sofrimento e por não ser considerado pessoa, apenas um contingente negado ao longo da história (Zanon, 2019); assim, “sofrer pelo outro é ser responsável por ele, suportá-lo, estar em seu lugar e consumir-se por ele” (Lévinas, 1993, p. 101).

Para tanto, nessa dinâmica relacional, estando a ética como filosofia primeira é que será possível a “saída” do ser – movimento denominado por Lévinas (1980) como metafísica – e do si mesmo, dos efeitos da ontologia que direciona aos caminhos da totalidade, como uma proposta de caminho inverso, em que “o Outro é a razão que fundamenta o Eu” (Martins; Lepargneur, 2014, p. 8). É a partir dessa intencionalidade ética de responsabilidade que a metafísica da ética da alteridade será estabelecida, sendo que “[...] na relação interpessoal, não se trata de pensar conjuntamente o eu e o outro, mas de estar diante. A verdadeira união ou a verdadeira junção não é uma junção de síntese, mas uma junção do frente a frente” (Lévinas, 2021, p. 63).

Considerando as ideias traçadas, o que se percebe é que por muito tempo a filosofia se afastou da riqueza da vida cotidiana, indo em direção ao individualismo e egocentrismo da existência. Em contrapartida, a proposta levinasiana é que ocorra um movimento de retorno a partir de uma responsabilidade fundamentada na intencionalidade do agir ético pelo Outro, de modo a possibilitar a transcendência do ser e acesso ao infinito. Com isso, a alteridade irá se manifestar a

partir da metafísica e do agir ético pelo Outro; alteridade essa que preserva a singularidade do sujeito, a diferença desse Outro e sua pluralidade de existência, no entanto, não lhes sendo indiferente, mas convocado a responsabilidade pelo Outro, razão essa que faz-se necessário analisar as ações afirmativas para pessoas com transtorno do espectro autista a partir da teoria levinasiana, conforme pretende-se analisar no tópico a seguir.

### **3 UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A PARTIR DA ÉTICA DA ALTERIDADE**

Desde os primórdios até a atualidade, em pleno século XXI, pessoas com deficiência são invisibilizadas pela sociedade, isso reporta à exclusão e conseqüentemente a violação da dignidade dessa população vulnerável. É necessário se trazer para a coletividade, incluindo os profissionais, uma consciência que reflita a empatia e equidade, quando se é reportado às pessoas com deficiência, principalmente no que diz respeito ao direito à saúde, e por isso, as políticas públicas devem estar intimamente inseridas na vida desses sujeitos, em especial, das pessoas com TEA, população foco deste estudo, e por isso, a definição do que se entende como alteridade, é elemento essencial para a promoção de políticas voltadas ao sujeito como pessoa, em sua dignidade e integralidade.

Segundo Carvalho, Freire e Bosi (2009, p. 849), tendo como base a “(re)construção de sujeitos ético-políticos, a partir da dimensão da escuta ética do cuidado para com o outro”, cumpre destacar que “[...] o lugar dos profissionais atuantes no âmbito da saúde (coletiva) não se restringe às competências e intervenções técnicas, nem tampouco sua atuação nos serviços de saúde revela-se como um conjunto de relações estáticas, individualizadas e individualizantes [...]” (Carvalho; Freire; Bosi, 2009, p. 860). Sendo assim, as políticas públicas de saúde, por serem de grande relevância para o sujeito, devem ser efetivadas com equidade e alteridade, tanto pelos profissionais de saúde, como pelos gestores, de forma a atender integralmente os usuários de saúde, principalmente as pessoas com deficiência.

Para tanto, é preciso ir além da conhecida “intervenção tecnicista”, de forma que esse:

[...] saber-poder sobre o outro, de anulação da diferença, da relação sujeito-objeto para uma nova atitude de inter-ação, de relação intersubjetiva, de "ser para" e de responder à

exigência do outro por respeito e cuidado, pode, sim, caracterizar a humanização da assistência e o cuidado integral nas ações e serviços de saúde (Carvalho; Freire; Bosi, 2009, p.862).

Nesse sentido, pode-se denominar essa ação mais humanizada e menos técnica de alteridade, a qual, utilizada junto as práticas de serviços de saúde, tende a preservar a singularidade dos sujeitos, neste caso de análise, as pessoas com transtorno do espectro autista, tão atravessadas pelo poder da exclusão e do capacitismo. Diante do exemplo da bioética, que se apresenta como sendo uma espécie de exame sistemático do modo de agir humano dentro das ciências da vida e da saúde, trazendo princípios e valores morais com enfoque na preocupação com o outro, tendo em vista a evolução da sociedade se dar de forma acelerada, principalmente na área da saúde, houve a necessidade de novas posturas, tanto dos profissionais quanto dos usuários dos serviços de saúde, em decorrência das inovações das situações que surgiram em decorrência da ciência e tecnologia (Sadala, 2010).

Sendo assim, resta garantido constitucionalmente às pessoas com deficiência, assistência pública no âmbito da saúde, bem como proteção do Estado e de todos os entes federativos (Brasil, 1988), estando a saúde representada como “[...] uma preocupação constante na vida de cada cidadão, constituindo-se também como um elemento fundamental para a garantia da segurança nos vários aspectos da convivência em sociedade” (Sturza, 2023, p. 66). Dessa forma, as políticas públicas de saúde possuem impacto significativo na vida da população, em especial, às pessoas com transtorno do espectro autista, interferem na qualidade de vida e dignidade destes sujeitos.

No que se refere à Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes à saúde, tanto as ações e serviços públicos de saúde como os serviços privados que sejam contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), devem ser desenvolvidos conforme as diretrizes reportadas no artigo 198 da Constituição Federal, de modo a observar o princípio da “[...] igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie” (Brasil, 1990).

Importante salientar que, ao ser trazida a questão de igualdade nos atendimentos de saúde, é necessário levar em conta a diversidade da população no país, considerando a vulnerabilidade e dificuldades que as mesmas enfrentam, oportunidade em que devem ser incluídas as pessoas com deficiência para terem garantia de prestação de serviços de qualidade. Embora o Sistema Único de

Saúde seja um instrumento valioso das políticas públicas de saúde, ainda existem fragilidades gerenciais e de gestão, que algumas vezes podem levar à exclusão, razão esta torna-se necessário um olhar mais humanizado nesse atendimento, de forma a buscar a alteridade e equidade aos atendimentos das pessoas vulnerabilizadas.

De acordo com chamada Lei Berenice Piana, promulgada através do nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que visa instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, são consideradas pessoas com transtorno do espectro autista aquelas que manifestam uma síndrome clínica caracterizada por:

[...] deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento ou [...] padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012).

Em relação às políticas de saúde, conforme preconiza a legislação acima mencionada, consta como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a “[...] atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes” (Brasil, 2012). Em complemento a referida normativa, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê como sendo responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em garantir o direito à vida e à saúde da pessoa com deficiência, além de outros diversos direitos que visam a efetivação das políticas públicas para dignidade desses sujeitos, incluindo as pessoas com TEA (Brasil, 2015).

Visando o atendimento desse público, e reportando a Portaria de Consolidação GM nº 3, anexo VI e Portaria de Consolidação GM nº 6, capítulo IV, de 28 de setembro de 2017, atualmente atualizadas pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, o Ministério da Saúde dispôs sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde, estando entre as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, as ações estratégicas do eixo “organização das ações e serviços de saúde sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde”, que incluem:

[...] linhas de cuidado, informadas por evidências científicas, voltadas às pessoas com deficiência, entre elas, mas não restrita, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pé torto congênito, Trissomia do Cromossomo 21, pessoas estomizadas e outras condições de saúde, considerando a lógica de atenção interprofissional, multiprofissional e interdisciplinar (Brasil, 2023).

Sob esse aspecto, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência objetiva a promoção e proteção da saúde para as pessoas com deficiência, buscando ampliar “[...] o acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida” (Brasil, 2023). Com isso, os princípios da PNAISD estão inseridos na base constitucional, sendo o direito à vida e à saúde, bem como o respeito à diversidade e diferenças, inclusão social, acesso universal à saúde, equidade em saúde, integralidade do cuidado, entre outros (Brasil, 2023).

Para tanto, faz-se necessário verificar quais são as políticas públicas de saúde garantidas na legislação e o que realmente se é efetivado, em termos de ações afirmativas de saúde voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, tendo em vista que nem sempre os direitos são concretizados de forma digna, às vezes por falta de gestão, ou por racionalização e congelamento dos recursos da saúde, trazendo as fragilidades que emergem ao sucateamento de políticas públicas de saúde, como já vem ocorrendo há algum tempo no país.

Conforme o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia, o Centro de Reabilitação de Rondônia, unidade de referência no âmbito ambulatorial que integra a Rede de Atenção às Pessoas com Deficiência da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a qual oferece serviços multidisciplinares, como fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, serviço social, estimulação precoce e fonoaudiologia aos pacientes do Sistema Único de Saúde em Rondônia, manifestou que no ano de 2020, com o advento da pandemia e aumento de números de casos no país, a Secretaria de Estado da Saúde teve que desativar a referida unidade e utilizar a sua estrutura para a implantação e funcionamento do Hospital de Campanha Zona Leste, voltado para o tratamento de 1.426 pacientes, vindo a retornar suas atividades apenas em junho do ano de 2022 (Estado de Rondônia, 2023).

Ocorre, porém, que no momento que antecedeu a desativação, esta instituição prestava o atendimento diário de aproximadamente 200 pacientes, sendo 4.400 ao mês, de forma que o

próprio relatório apontou que “[...] o número de profissionais lotados na unidade já se demonstrava insuficiente para o atendimento integral da demanda, haja vista que o tempo médio de permanência dos pacientes em tratamento é de até seis meses a depender da evolução clínica do paciente” (Estado de Rondônia, 2023, p.1427).

Assim sendo, considerando essa informação no que diz respeito ao quantitativo de atendimentos realizados na referida unidade, é possível perceber que a dificuldade de manutenção a nível de Recursos Humanos fragiliza a permanência e efetivação das políticas públicas de saúde para as pessoas com deficiência, incluindo os pacientes com transtorno do espectro autista. Cabe enfatizar que, o mencionado relatório descreve que a unidade de saúde acabou sendo reaberta no ano de 2022, contando com apenas 34 servidores efetivos e 05 servidores emergenciais, em contrapartida ao encerramento do exercício de 2022, em que havia um total de 59 servidores em exercício na unidade (Estado de Rondônia, 2023).

No ano de 2021, através da Lei Estadual nº 5.077, de 29 de julho de 2021, o Governo do Estado de Rondônia determinou que o laudo médico-pericial que atesta transtorno do espectro autista, para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com TEA, terá validade de prazo indeterminado (Estado de Rondônia, 2021). Embora a ocorrência da sanção da presente lei, a sua aplicabilidade real ainda é um desafio para os municípios do Estado, os quais ainda solicitam laudos atualizados para cumprimento dos direitos às políticas públicas e privadas, inclusive de saúde, burocratizando e tornando ainda mais difícil a vida das pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, bem como sobrecarregando ainda mais o Sistema Único de Saúde.

Ainda no ano de 2021, a nível federal ocorreu um debate na Câmara dos Deputados acerca da dificuldade no acesso aos tratamentos de pessoas com transtorno do espectro autista, tanto no âmbito público, como privado; esse debate ocorreu através de audiência pública, promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no qual os representantes das pessoas com TEA manifestaram obstáculos no acesso necessários aos serviços de saúde, sendo reportada “[...] a falta de investimento precoce numa criança com transtorno do espectro autista, não apenas pelo Estado, mas também por parte dos planos de saúde, pode custar muito mais caro mais adiante [...]” (Brasil, 2021). Diante disso, verifica-se que tanto o setor público como privado, não estão conseguindo implementar políticas públicas de saúde efetivas para pessoas com transtorno do espectro autista, refletindo diretamente no desenvolvimento, qualidade de vida e dignidade dessa população.

Pensar em uma filosofia da alteridade é pensar a partir da presença desse Outro singular e diferente. Dessa forma, considerando a incidência do reconhecimento do outro na sua condição de pessoa e ser humano, relaciona-se dignidade humana com alteridade. Para Pufendorf (2007), a dignidade da pessoa humana é atribuída a liberdade do indivíduo em optar sobre determinada questão, a partir da própria razão e do próprio entendimento. Essa dignidade está vinculada a liberdade moral, acarretando ao indivíduo um contrato com deveres e responsabilidades recíprocas, sendo na vivência em comunidade que o homem se apropria da sua dignidade.

O filósofo Immanuel Kant (1724-1804) analisa a dignidade a partir da autonomia da vontade do ser humano, ou seja, a razão faz referência a toda a vontade que é originada como legisladora universal, sendo a “dignidade de um ser racional que não obedece a nenhuma outra lei que não seja, ao mesmo tempo, instituída por ele próprio” (Kant, 2007, p. 434). Com isto, a autonomia da vontade “[...] entendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis [...]” (Sarlet, 2011, p. 40), trata-se de um aspecto apenas encontrado nos seres racionais, sendo, portanto, um fundamento que constitui a dignidade da natureza humana (Kant, 2007).

Nesse sentido, as dificuldades na efetivação do direito e no acesso aos serviços de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista, seja no Estado de Rondônia ou a nível de Brasil, apenas demonstram que, apesar da evolução legislativa, muitas barreiras ainda existem para a efetivação e garantia integral no acesso e implementação de políticas públicas de saúde voltadas para essa população, de modo a garantir a dignidade desses sujeitos. Partindo da proposta de Lévinas sobre a subjetividade, em que o sujeito é constituído a partir do Outro, faz-se necessário rever o eixo jurídico e contexto em que a dignidade da pessoa humana está inserida nas normativas, de modo a possibilitar uma inversão de lugares, passando a dignidade do Outro anterior à dignidade do Eu.

Portanto, considerando o pensamento levinasiano, o Outro aparece como alteridade materialmente ética, sendo a partir dessa relação constituída na responsabilidade anterior a liberdade que será um caminho possível para se fazer justiça. Diante dessa perspectiva, faz-se necessário que haja uma visão mais humanizada nas ações afirmativas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, as quais devem ser pensadas a partir de uma responsabilidade social, com equidade e alteridade, tanto pelos profissionais de saúde, como pelos gestores na implementação e formulação de políticas públicas de saúde para esses sujeitos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto objetivou analisar a metafísica da ética da alteridade, proposta pelo filósofo Emmanuel Lévinas, como prática de responsabilidade social na implementação de políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Estado de Rondônia. Diante disso, num primeiro momento, a metafísica da ética da alteridade foi compreendida a partir da teoria levinasiana, como uma convocação dos sujeitos para um agir ético perante o Outro, de modo a estabelecer uma relação ética de alteridade entre os pares, em que a singularidade e pluralidade dos sujeitos é percebida como condição necessária para o acesso ao infinito caracterizado pelo rosto do Outro. A metafísica, inserida nesse contexto, é interpretada como movimento de “saída do ser” (Lévinas, 1980) e do si mesmo, rompendo com as barreiras impostas pelo pensamento ontológico que caminha em direção a totalidade; a proposta na teoria levinasiana é que ocorra uma inversão de direcionamento, em que a ética como filosofia primeira possibilitará a responsabilidade pelo Outro como forma de transcendência do ser e acesso ao infinito, momento em que a alteridade é estabelecida na percepção da diferença entre os sujeitos, não como uma relação de síntese, mas “uma junção do frente a frente” (Lévinas, 2021, p. 63).

Posteriormente, compreendeu-se o transtorno do espectro autista na legislação vigente, fazendo uma análise de algumas ações afirmativas a nível federal, frisando os direitos que estes sujeitos tem garantido constitucionalmente, para então, analisar as políticas públicas de saúde voltadas para as pessoas com TEA no Estado de Rondônia, em razão da existência de um órgão de referência denominado Centro de Reabilitação de Rondônia, o qual oferece serviços multidisciplinares de atendimento. Cabe ressaltar que, conforme observado nesta pesquisa, as políticas públicas e privadas de saúde para as pessoas com TEA estão evoluindo em termos de legislação, porém, ainda existem dificuldades para que essas ações afirmativas sejam realmente implementadas e efetivadas, tendo como principais fragilidades a carência de recursos humanos, profissionais qualificados na rede de serviços de saúde, atendimento humanizado e problemáticas na gestão.

Por conseguinte, a metafísica da ética da alteridade proposta por Lévinas ressalta que é justamente nas relações experimentadas pelos sujeitos que emergem os fenômenos que evidenciam a origem de certos conceitos, bem como, a situação real da qual emergem. Assim sendo, as

políticas públicas de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista, seja a nível nacional, seja no Estado de Rondônia, devem ser pensadas a partir da intencionalidade ética como sendo um desafio prático de produzir justiça, dignidade humana e a garantia do direito à saúde. Somente ao considerar a singularidade dos sujeitos, a diferença do Outro sem lhe ser indiferente proposta pela metafísica da ética da alteridade e como responsabilidade social é que as pessoas com transtorno do espectro autista poderão viver com dignidade.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Debatedores relatam dificuldades no acesso a tratamento para autistas nas redes pública e privada**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/829853-debatedores-relatam-dificuldades-no-acesso-a-tratamento-para-autistas-nas-redes-publica-e-privada/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023**. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt->

br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-1-526-de-11-de-outubro-de-2023/view>.  
Acesso em: 13 abr. 2024.

CARVALHO, Lilane Brandão; FREIRE, José Célio; BOSI, Maria Lúcia Magalhães. Alteridade radical: implicações para o cuidado em saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, p. 849-865, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/PHZPfFhF4L3Kf6c8rgkgw7B/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA. Casa Civil. **Lei nº 5.077, de 29 de julho de 2021**. Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins que especifica. Rondônia, 2021. Disponível em: <[https://www.al.ro.leg.br/media/legislacao\\_compilad\\_pcd/L5077.pdf](https://www.al.ro.leg.br/media/legislacao_compilad_pcd/L5077.pdf)>. Acesso em 13 abr. 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Saúde. **Relatório anual de gestão de 2022**. Rondônia, 2023. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/instrumento-de-gestao/>>. Acesso em 13 abr. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Lisboa: Companhia Editorial Nacional, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**: ensaio sobre a exterioridade. Lisboa: Edições 70, 1980.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. **De outro modo que ser o más allá de la esencia**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2003.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2021.

MARTINS, Rogério Jolins; LEPARGNEUR, Hubert. **Introdução a Lévinas**: pensar a ética no século XXI. São Paulo: Paulus, 2014.

PUFENDORF, Samuel. **Os Deveres do Homem e do Cidadão de acordo com as Leis do Direito Natural**. Trad. Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2007.

RIBEIRO, Luciane Martins. **A subjetividade e o outro**: ética da responsabilidade em Emmanuel Lévinas. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

SADALA, Maria Lúcia Araújo. A alteridade: o outro como critério. **Rev. Esc. Enf. USP**, v. 33, n. 4, p. 355-357, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/hzQBncv3RmFjZW56Ttx77Bh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

STURZA, Janaina Machado. O direito à saúde no Brasil: Estado, políticas públicas e cidadania. *In: Direitos humanos e democracia: anuário do programa de pós-graduação em Direito da Unijuí - 2023*. Orgs. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele; CENCI, Daniel Rubens. Ijuí: Editora Unijuí, 2023. Disponível em: <<https://www.editoraunijui.com.br/produto/2451>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ZANON, Andrei. O princípio da alteridade de Lévinas como fundamento para a responsabilidade ética. *Perseitas*, v. 8, p. 75–103, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ucatolicaluisamigo.edu.co/index.php/perseitas/article/view/3489>>. Acesso em: 10 abr. 2024.